



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

**RECOMENDAÇÃO nº 13/2025 – 1ª PROSUS**

(Inquérito Civil Público nº 08192.168476/2024-24)

Ementa: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Posse extemporânea de servidor motivada por atestado médico contendo informações inverídicas. Nulidade da posse em cargo público.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

**Considerando** a atribuição constitucional do Ministério Público destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, expedir recomendações (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93);

**Considerando** que o médico S.R.P.C., aprovado em concurso desta Secretaria de Estado de Saúde para o cargo de Médico - Cirurgia Oncológica, regido pelo Edital de Abertura nº 13/2022 – SÊS/DF, foi nomeado em 04/06/2024, DODF nº 104, porém não tomou posse no prazo previsto;

**Considerando** que o § 5º, Art. 17, da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011 prevê que “... *deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo*”;

**Considerando** que o referido candidato, no entanto, obteve deferimento do pleito de posse extemporânea, após apresentar atestado médico que declarava que ele estaria incapacitado para tomar posse no período de 04 de junho de 2024 até 18 de agosto de 2024, de modo que tomou posse em 18/09/2024, conforme documentado no Processo SEI 00060-00396869/2024-19;

**Considerando** que restou evidenciado, no bojo do Inquérito Civil Público nº 08192.168476/2024-24, que S. realizou plantões na Casa de Saúde



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Stella Maris, em Caraguatatuba/São Paulo, durante todo o período abrangido pelo atestado médico (entre junho e agosto de 2024), indicando serem inverídicas as declarações contidas no documento que motivou o deferimento da posse extemporânea;

**Considerando** que o ato de posse extemporânea do candidato, portanto, contém vício que o torna ilegal, posto que motivado por informações inverídicas;

**Considerando** a prerrogativa de autoexecutoriedade da Administração Pública, que tem o poder-dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como com o Art. 178, *caput*, da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011;

**RECOMENDA**

Ao **Secretário de Saúde do Distrito Federal**, Juracy Cavalcante Lacerda Júnior, e a **Subsecretária de Gestão de Pessoas**, Eliete Santana de Souza, que reconheçam a nulidade e, ato contínuo, tornem sem efeito, o ato de posse de S.R.P.C. em cargo público de médico desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, após oportunizar-lhe a ampla defesa e contraditório, em respeito ao devido processo legal administrativo.

As providências concretas adotadas para o cumprimento da Recomendação devem ser informadas a esta 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, consoante dispõe o inciso IV, do parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 8.625/93.

Brasília, 28 de outubro de 2025.

*Vinicius Almeida Bertaia*

Promotor de Justiça Adjunto



Documento juntado por VINÍCIUS ALMEIDA BERTAIA, PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO em 28/10/2025, às 14:19.